



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 450/2012

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a ampliar a Macrozona Urbana do Município; altera os artigos 57 e 64 da Lei nº 343/2006, que institui o Plano Diretor do Moreno, bem como os seus Anexos I-C e IV-A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o teor do artigo 57 da Lei nº 343/2006 (PLANO DIRETOR DO MORENO), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 – A Macrozona Urbana é composta pelo núcleo de Bonança/Cidade de Deus, o núcleo urbano da Sede, o núcleo de Nossa Senhora das Graças e uma faixa de 2000 metros de ambos os lados da rodovia federal BR-232.

Parágrafo Único – Sobre o disposto no caput deste artigo, observe-se:

- I. – Excluem-se da macrozona urbana os assentamentos do INCRA e FUNTEPE.*
- II. – Excetua-se da ZU-3 o loteamento Nossa Senhora das Graças, os núcleos urbanos de Bonança e da Sede e os assentamentos rurais.”*

Art. 2º - Fica alterado o teor do artigo 64 da Lei nº 343/2006 (PLANO DIRETOR DO MORENO), passando a ter a seguinte redação:

“Art. 64 - A Zona Urbana 3 (ZU-3) correspondente a uma faixa de 2000m (dois mil metros) em ambos os lados da rodovia federal BR-232, devendo ter sua ocupação controlada, potencializando sua utilização de forma condizente com a qualificação desejada para esse eixo viário estruturador.

Parágrafo Único – Para a Zona descrita no Caput do Art. 57, os parâmetros da Lei Estadual 9860/1986 prevalecerão sobre as demais Leis.”



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LOCALIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO		DIRETRIZES	OBJETIVOS
	POTENCIALIDADES	PROBLEMAS		
Compreende uma faixa de 700 metros de ambos os lados da BR-232, excetuando os núcleos urbanos de Bonança e a Sede, e a localidade de Nossa Senhora das Graças (CABE)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência de grandes equipamentos de lazer e turismo; ▪ Excelente acessibilidade; ▪ Áreas atrativas para o mercado imobiliário; ▪ Ocupação em fase inicial, possibilitando um melhor planejamento e regulação do Poder Público; ▪ Ambiência amena, com características rurais; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tendência à retenção especulativa; ▪ Inexistência de serviços e equipamentos urbanos e infraestrutura; ▪ Inexistência de transporte coletivo municipal e regional 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantia de que as atividades a serem instaladas possam ser revertidas a curto, médio e longo prazo em desenvolvimento socioeconômico e ambiental local, em prol da coletividade, e sem se transformar em espaço de exclusão sócio espacial. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a ocupação planejada, que garanta a qualidade ambiental do entorno, as características de via expressa da BR-232 e a manutenção da ambiência urbana (amenidade ambiental e paisagística); ▪ Planejar, estruturar e regular as atividades habitacionais e de comércio e serviços regionais, em especial as relacionadas ao turismo e lazer; ▪ Promover a ocupação de forma condizente com a qualificação desejada para esse eixo; ▪ Reverter para a coletividade, através da implementação de mecanismo e instrumentos urbanístico e tributário a "mais valia" resultante do investimento público realizado recentemente na BR-232; ▪ Viabilizar de forma integrada, desenvolvimentista e sustentável, investimentos que gerem benefícios à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

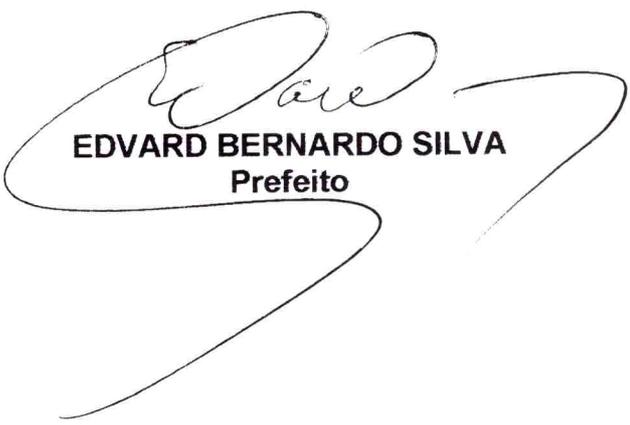
ANEXO IV.A. - QUADRO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DNA	USO	Lote Mínimo (m ²)	Testada Mínima (m ²)	Gabarito de Altura (n ^o . pav ^{to} .)	Taxa de Solo Natural (%)	Recuos (m ²)			Coeficiente de utilização	
						Fronta I	Fundos	lateral	Bás.	Máx
U-3 (*7)	Não Residencial	20.000	50	03	70	Análise especial (*8)			0,1	0,1
	Residencial Isolado	1 0000	20	02	70	10,00	5,00	2,00 (*6)	0,1	0,5
	Residencial em conjunto (condomínio)	20.000	20	(*5)						

Percentual mínimo da gleba em lotes populares ao poder público municipal igual a 5% (cinco por cento) de área construída ou edificada:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, 02 de maio de 2012.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

02/05/12